

Poliana Colombo Baldin	Analista De Saúde - Enfermeira	8338027/1	Suplente
HM Benedicto Montenegro			
Maria Elena Amorim	De Analista De Saúde - Farmácia	8329001/1	Titular
José Helder Albuquerque De Almeida	Analista De Saúde - Médico	86319246	Suplente
UPA SANTA CATARINA			
Regina Yumiko Yoshimoto	Analista De Saúde - Farmácia	8340439/1	Titular
Flávia Pereira Silveira	Da Analista De Saúde - Enfermeira	8313326/1	Suplente
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 262/2016-AHM			
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO
PROCESSO Nº 6110.2016/0001725-2
 À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 12, inciso XIII, da Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08, e na Lei Municipal nº 13.278/02, nos Decretos Municipais nºs 44.279/03, 46.662/05 e 50.478/09, Lei Federal nº 10.520/02, e Portaria nº 273/2016-AHM.G, REVOGO o despacho que autorizou a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL E FILTRO PARA USO NAS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, publicado no DOC/SP edição de 26/08/2016, página 19, haja vista que a aquisição se dará através da Ata de Registro de Preços 113/AHM/2015, a qual foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/07/2016.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

2014-0.195.129-1Ação Rescisória-Trânsito em Julgado-Edvaldo José dos Santos-A vista dos elementos constantes nos autos, principalmente do posicionamento da Procuradoria Geral do Município que solicitou o arquivamento do presente processo administrativo tendo em vista a extinção da ação rescisória com fulcro no artigo 485, VII do Código de Processo Civil, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo.

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DO DIA 28/05/2015.

2013-0.037.581-Liquidação Direta de Despesas com Funerais

SFMSP x Polícia Militar do Estado de São Paulo-À vista dos elementos constantes no presente processo, especialmente a manifestação pela Chefia da Seção de Convênios de Funerais, ao qual adoto como razão de decidir, e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo, que tratou sobre a formalização do convênio entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Serviço Funerário do Município de São Paulo, face a não apresentação dos documentos para celebração do Convênio com esta Autarquia.

2014-0.195.129-1Registro de Preços para Fornecimento de Formulários Contínuos, por período de 12 (doze) meses.IGD Indústria Gráfica de Documentos LTDA EPP-A vista dos elementos constantes no presente processo, em especial a manifestação Procuradoria Geral do Município, que adoto como razão de decidir, e do posicionamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo, sem sucesso quanto à satisfação do débito, mostrando-se antieconômico o prosseguimento deste observando o baixo valor da cobrança, nos termos do artigo 1º da Lei 14.800/2008.AUTORIZO a baixa contábil no valor de R\$ 202,78 (duzentos e dois reais e setenta e oito centavos).

ORDEM INTERNA Nº 004/SFMSP/2016

A Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de divulgar ao munícipe sobre serviços que estão compreendidos na contratação firmada com o Serviço Funerário do Município de São Paulo, para que seu objeto se torne mais claro;

DETERMINA:

I – Que sejam afixados nas dependências de todas as agências, salas de velórios e administração de cemitérios pertencentes ao Serviço Funerário do Município de São Paulo cartaz, pôster, placa com o seguinte texto:

O Serviço Funerário do Município de São Paulo não executa e não indica:

a) **Clínicas ou profissionais para prestação de serviços de tanatopraxia.**

b) **Serviços de Confecção de Lápides ou Placas**

O Serviço Funerário do Município de São Paulo não executa e não indica, **porém** os profissionais devem se cadastrar junto ao Serviço Funerário, conforme estabelecido no Ato 326 de 21 de março de 1932 :

a) **Serviços de Jardinagem e Serviços**

b) **Serviços de Construção ou reformas de Túmulos**

2016-0.276.115-5Apuração de Prática de Agressão pelo servidor do Serviço Funerário do Município de São Paulo-Sérgio Joaquim Trajano de Albuquerque-RF 3900/2- À vista dos elementos constantes no presente processo, especialmente a manifestação da da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, em face do servidor Sérgio Joaquim Trajano De Albuquerque-RF 3900/2, nos termos dos artigos 203 e seguintes da Lei Municipal 8.989/79, visando a apuração dos fatos ocorridos e eventual responsabilidade funcional.

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DO DIA 10/12/2016.

2015-0.155.663-7
 Pagamento por indenização-Em face das informações constantes do presente processado, especialmente aquelas prestadas pela Assessoria de Informática e pelo Departamento Técnico de Administração e Finanças, e a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, autorizo o empenhamento do valor de R\$20.027,44 (vinte mil e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento de despesas de exercícios anteriores em favor da empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A, inscrita no C.N.P.J sob 03.420.926/0001-24, onerando a dotação orçamentária 04.10.15.122.3024.2.100.3.03.90.92.00.06.

ORDEM INTERNA Nº 003 / 2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO, Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 90 do Ato 326, de 21 de março de 1932;

CONSIDERANDO a necessidade de rigoroso controle das escriturações nos cemitérios municipais;

CONSIDERANDO a designação de servidores como responsáveis pela escrituração dos livros de registro de óbitos e sepultamentos, efetuada pelos administradores dos cemitérios;

RESOLVE

Art. 1º - Dar publicidade à designação dos servidores efetivos titulares e suplentes efetuada pelos administradores dos cemitérios como responsáveis pela correta escrituração dos livros de registros de óbitos e sepultamentos nos cemitérios públicos municipais, conforme abaixo relacionado:

CEMITÉRIO ARAÇÁ:
 Titular: Carlos David – RF 3418/2
 Suplente: Edilson Jorge Correa – RF 3162/2
 CEMITÉRIO CAMPO GRANDE:
 Titular: Eduardo da Silva – RF 3824/2
 Suplente: Nivalda da Silva – RF 3998/2
 CEMITÉRIO CONSOLAÇÃO:
 Titular: Maria da Penha da Silva – RF 2302/1
 Suplente: Edmilson Batista de Moraes – RF 3496/2
 CEMITÉRIO DOM BOSCO:
 Titular: Maria Aparecida Alves Ferreira – RF 3527/2
 Suplente: Vilma Ferreira de Melo – RF 1649/1
 CEMITÉRIO FREGUESIA DO O:
 Titular: Renato Ferreira de Jesus Honório – RF 2878/1
 Suplente: Reginaldo Barbosa Ladislau – RF 3866/2
 CEMITÉRIO ITAQUERA:
 Titular: Katia Simone Leite – RF 1060/1
 Suplente: Wilson Nunes Rodrigues – RF 3588/2
 CEMITÉRIO LAGEADO:
 Titular: Jânio Leal Silva Chaves – RF 2210/1
 Suplente: Job Nobre dos Santos Filho – RF 1202/1
 CEMITÉRIO LAPA:
 Titular: Anderson Luís dos Santos Pereira – RF 4103/2
 Suplente: Antonio Carlos A. Santos – RF 3387/2
 CEMITÉRIO PARELHEIROS:
 Titular: Rodrigo Rodrigues de Oliveira – RF 4049/2
 Suplente: Antonio Dias da Silva – RF 3465/2
 CEMITÉRIO PENHA:
 Titular: Estela da Palma Arantes – RF 2028/1
 Suplente: Thiago Genovez – RF 2506/1
 CEMITÉRIO QUARTA PARADA:
 Titular: Eraldo da Costa – RF 3871/2
 Suplente: Fernando Leite da Silva – RF 3851/2
 CEMITÉRIO SANTANA:
 Titular: Cristiane Resende – RF 1896/1
 Suplente: Alcione Ribeiro – RF 1772/1
 CEMITÉRIO SANTO AMARO:
 Titular: Juares Roccumback de Lima – RF 3253/2
 Suplente: Laurindo José dos Santos – RF 2689/1
 CEMITÉRIO SÃO LUIZ:
 Titular: Maria de Fátima Ribeiro Santos – RF 4054/2
 Suplente: Luiz Antonio Rasquinho – RF 3181/2
 CEMITÉRIO SÃO PAULO:
 Titular: Sergio Parejko Sumadossi – RF 1616/2
 Suplente: José Antonio Serra – RF 5511/1
 CEMITÉRIO SÃO PEDRO:
 Titular: Jucelene Mlaker – RF 1952/1
 Suplente: Crezio Azevedo Galdino – RF 4035/2
 CEMITÉRIO SAUADE:
 Titular: Ailton de Souza – RF 1993/1
 Suplente: Marluce da Silva – RF 1900/1
 CEMITÉRIO TREMEMBÉ:
 Titular: Tania Ferreira Lobo – RF 1743/1
 Suplente: Aparecido Jose Lopes Silva – RF 2634/2
 CEMITÉRIO VILA FORMOSA I:
 Titular: Ivete Marinho da Silva – RF 3590/2
 Suplente: Regina Helena Osvaldo – RF 2545/1
 CEMITÉRIO VILA FORMOSA II:
 Titular: Samir Bocker – RF 3388/2
 Suplente: Rosaria de Fatima Antonio – RF 3185/2
 CEMITÉRIO VILA MARIANA:
 Titular: Sueli Tempone Santos – RF 2597/1
 Suplente: Ivan Rodrigues Barbosa – RF 3760/2
 CEMITÉRIO VILA NOVA CACHOEIRINHA:
 Titular: Volner Ferreira das Neves – RF 1771/1
 Suplente: Daniel dos Reis – RF 2769/2
 Art. 2º - Caso haja necessidade de substituição de titulares ou suplentes, o Administrador do Cemitério será responsável por efetuar nova designação, comunicando a alteração, por e-mail ou memorando, à Diretoria de Registro e Controle de Concessões que, por sua vez, dará ciência da mudança à Chefia de Gabinete da Autarquia.
 Art. 3º - Os servidores designados serão responsáveis também por comunicar, por e-mail ou memorando, a Diretoria de Registro e Controle de Concessões da necessidade de novo livro de registro de sepultamentos quando da proximidade do término das folhas do livro em uso.
 Parágrafo 1º: Após a comunicação da necessidade de novo livro, a Diretoria de Registro e Controle de Concessões deverá fornecê-lo prontamente ao cemitério requisitante.
 Parágrafo 2º: Na impossibilidade de fornecimento de um novo livro, a Diretoria de Registro e Controle de Concessões deverá providenciar folhas avulsas, iguais em conteúdo às folhas do livro de óbitos original, devidamente numeradas e rubricadas, para posterior encadernação, para que os registros de sepultamentos nos cemitérios não sofram solução de continuidade.
 Art. 4º - O Diretor da Divisão de Registro e Controle de Concessões deve, com o apoio logístico da Divisão de Segurança e Fiscalização, supervisionar o fiel cumprimento do trabalho de registro de sepultamentos, entrando em contato com os administradores de cemitérios por, no mínimo, uma vez por mês, comunicando ao Diretor de Departamento de Cemitérios a normalidade ou não dos registros de sepultamento.
 Art. 5º - Esta Ordem Interna entrará em vigor na data de sua publicação.
2016-0.116.607-5Apuração de Eventual Responsabilidade funcional dos membros da comissão de apuração-À vista dos elementos constantes no presente processo, especialmente a conclusão da Comissão Especial de Sindicância – CPS 01 e da posição da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, considerando a falta de elemento essencial ao prosseguimento do presente processo administrativo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente sindicância, amoldado ao artigo 205 da Lei 8.989/79.

RESOLUÇÃO Nº 021/2016

Processo 2012-0.344.996-4
FULVIO GIANNELLA JUNIOR, Superintendente Substituto do Serviço Funerário do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 36.721, de 4 de fevereiro de 1.997 e com base na Resolução 03/97, de 17 de fevereiro de 1.997 e, em especial o artigo 10,
RESOLVE:
 I- Em observância ao princípio da razoabilidade, nas exumações para pronto-sepultamento em terrenos que não posuam área de serviço, ou seja, nos quais as gavetas são sobrepostas, o responsável legal pela concessão poderá requerer a quantidade de exumações desejada, respeitados os limites temporais previstos na legisla
 II- O requerimento acima deverá ser instruído com a documentação prevista na legislação vigente e com o recolhimento das taxas e emolumentos devidos.
 Esta Resolução complementa a Resolução 019/2016 publicada em 07 de dezembro de 2016.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

2016-0.250.299-0 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB. Prorrogação do prazo para entrega do trabalho do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 20/AMLURB/2016. 1. À vista das informações prestadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 20/AMLURB/2016 e no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei 13.478/02, AUTORIZO a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos que envolve o estudo e a elaboração de nova Resolução 23/AMLURB/2014, por mais 15 dias. 2. AUTORIZO, outrossim, a publicação da Portaria 25/AMLURB/2016.

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 2016-0.156.128-4 REQUERENTE SUSTENTARE SERVIÇOS

Ambientais S/A, atual denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda **Assunto** Expedição de Aditivo de Atestado Técnico. I – **DESPACHO.** À vista das informações constantes do presente, notadamente as da Gerência de Concessões e Permissões da Diretoria de Gestão de Serviços, **DEFIRO** o pedido de expedição do Aditivo do ATESTADO TÉCNICO, para fins de participação em Concorrências Públicas e a quem possa interessar, formulado pela Sustentare Serviços

Ambientais S/A. O documento a ser expedido, ficará à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, sendo arquivado posteriormente.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS
 AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 AMLURB
 Rua Azurita, 100
 Canindé – São Paulo/SP – CEP 03034-050

LIBERAÇÃO DE VEÍCULO

Processo no 2016-0.278.746-4 - Interessado: ECOMAXX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP. Assunto: Liberação de Veículo. I - **DESPACHO:** À vista das informações constantes do presente, notadamente ao pagamento das multas e manifestação da Gerência de Fiscalização, as quais acolho, e com fundamento no artigo 190 da Lei 13.478/02, **DEFIRO**, pela competência a mim atribuída, o pedido de liberação do veículo de placas EXT-5914, formulado por DANIEL DE JESUS E SILVA, inscrito no CPF nº 134.815.578-76, após efetivação do pagamento das taxas de remoção e estadia.

TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

PA 2016-0.051.910-1 - MISSÃO DA ORDEM TERCEIRA REGULAR DE SÃO FRANCISCO/ EMISSÃO DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES SMT Nº 074/16.

I. Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente do parecer técnico da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, APROVO, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes fixadas para o empreendimento localizado na Avenida Heitor Penteado, 200 X Avenida Dr. Arnaldo, 1793, 1831 X Rua Frei Ignácio Gau.

II. Emita-se a competente CERTIDÃO.

III. Fica convocado o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da segunda parcela da taxa instituída pela Lei nº 10.505/88 com vistas à retirada da Certidão.

PA nº 2013-0.370.679-9 - CARAGUATAÍ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA/ Emissão da Certidão de Diretrizes SMT Nº 079/16.

I. Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente do parecer técnico da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, APROVO, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes fixadas para o empreendimento localizado na Rua Bonsucesso, 220 – Tatuapé.

II. Emita-se a competente CERTIDÃO.

III. Fica convocado o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da segunda parcela da taxa instituída pela Lei nº 10.505/88 com vistas à retirada da Certidão.

ATA DA 6ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV)

INSTITUÍDO PELO DECRETO 56.981/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016

1. Data, Hora e Local
 Realizada no dia 10 do mês outubro de 2016, às 12h30 (doze horas e trinta minutos), no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar – Capital do Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presenças

Foram convocados todos os membros do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), instituído pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presentes:

- * Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto
- * Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Rogério Ceron de Oliveira
- * Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Roberto Nami Garibe Filho
- * Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskosi

3. Ordem do Dia

O Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, iniciou os trabalhos do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) destacando haver, neste momento, um assunto que merece devida apreciação pelo colegiado:

1) Discussão sobre a aprovação da Resolução n. 12 do Comitê Municipal de Uso do Viário.

Diante da necessidade de criar mecanismos que assegurem que o uso do viário siga as diretrizes dispostas no Decreto Municipal 56.981/2016, com a finalidade de adequar a sua utilização à infraestrutura instalada, em especial visando evitar as externalidades negativas geradas por sua superexploração, o Presidente do CMUV apontou a centralidade de reavaliar o preço de outorga definido na Resolução n.03 deste Comitê.

Em seguida, o Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, passou a palavra ao Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskosi, que passou a expor sugestões sobre os o sistema de precificação de quilômetros percorridos pelas OTTCs na modalidade de transporte individual de utilidade pública.

O relator apresentou voto escrito para apreciação dos membros do Comitê e passou então a apresentar as premissas e justificativas econômicas e jurídicas que alicerçam o modelo de precificação progressiva para exploração econômica do viário.

O relator apontou a necessidade de reavaliar o preço público da outorga, passado o período de adaptação estabelecido na Resolução n. 03, pela qual o preço público deveria permanecer inalterado pelo prazo mínimo de três meses. Desta maneira, passado o período para adaptação e avaliação dos impactos da

atividade sobre o viário urbano, o relator apontou a centralidade de alterar o sistema de precificação, a fim de compatibilizar a modalidade de transporte individual de utilidade pública à infraestrutura viária instalada, evitando sua superexploração ou ociosidade pela atividade.

Desta maneira, passou-se a avaliar o preço público de outorga para utilização do viário, de modo que os objetivos de otimização do uso do viário fossem assegurados, bem como incentivar a ampla concorrência entre operadoras e modais distintos na cidade.

O relator prosseguiu, apresentando proposta de precificação progressiva de acordo com o número de quilômetros percorrido, de modo que as OTTCs pagassem outorga equivalente às externalidades e impactos de gerados no viário por sua atuação. Apontou também que o preço público de outorga não deveria se apresentar como uma barreira à atuação de operadoras que não contribuem de maneira substancial para extrapolar a meta de utilização do viário e, portanto, a proposta de aumento de preço público indistintamente geraria uma barreira à atuação de empresas menores, com a possível criação de um monopólio, sem que tal medida apresentasse efeitos positivos sobre a superexploração do viário. Para sanar tal problema, utilizou-se o princípio da progressividade.

A proposta de precificação progressiva estabelece faixas de precificação diferenciadas de acordo com o consumo percentual de quilômetros da operadora em relação à meta. Desta maneira, o preço público de outorga aumenta progressivamente de acordo com o uso do viário, onerando principalmente as operadoras que mais exploram o viário. A precificação progressiva estabelece critérios de isonomia na precificação do viário, uma vez que operadoras que consomem diferentes montantes da meta e, consequentemente, geram diferentes graus de externalidades negativas, são oneradas de maneira diferenciada de acordo com a sua operação.

O relator sugeriu, ainda, que o intervalo para a precificação seja por hora, de modo a assegurar a disponibilidade do serviço em diferentes períodos do dia e do mês. Para evitar desequilíbrios semanais ou diários na utilização do viário, como o excesso de demanda nos períodos ou dias com menor preço público e a escassez de oferta nos períodos com maior preço público, sugeriu-se que o período para mensuração do consumo de quilômetros seja por hora. Desta maneira, a meta de consumo total de quilômetros contabilizada por hora, e a precificação progressiva se dará sobre a quantidade de quilômetros percorrida a cada hora.

A meta total por hora corresponde a 37.708 quilômetros. Ao consumir até 20% desse valor (até 7.541,7 km), não haverá acréscimo no preço e o valor a ser pago permanece em R\$ 0,10 por quilômetro. O consumo de 20,01% a 40,00% da meta gera um acréscimo de 10% no preço por km; o consumo de 40,01% a 60,00% da meta gera um acréscimo de 30% no preço público; o consumo de 60,01% a 80,00% gera um acréscimo de 60% no preço público; o consumo de 80,01% a 100,00% gera um acréscimo de 130% e o consumo acima de 100% da meta gera um acréscimo de 300% no preço público. As faixas de consumo de quilômetros foram desenvolvidas para evitar que a parcela de mercado de cada empresa seja divulgada.

Em concordância ao relator, o Presidente do CMUV destacou que a medida favorece a concorrência tanto entre diferentes OTTCs que atuam no transporte individual de utilidade pública quanto entre diferentes modais, alinhando-se à percepção de que a concorrência é capaz de aumentar a qualidade do serviço ofertado e que a superexploração do viário por uma operadora não deve gerar aumento linear do preço a todas as operadoras e, assim, criar barreiras à sua atuação e à livre concorrência. Destacou também a necessidade de estimular a concorrência entre diferentes modais de transporte, dada a centralidade da integração entre modais para o transporte na cidade.

Sem mais a acrescentar, passou-se à deliberação.
4. Deliberação
 Da Ordem do Dia:
 1) Aprovada a Resolução n. 12 do Comitê Municipal de Uso do Viário, de 10 de outubro de 2016;
5. Encerramento
 Nada mais havendo por discutir, a reunião foi encerrada às 13h30 (treze horas e trinta minutos) e, do que se passou, foi lavrada esta ata assinada pelos membros presentes.

JOSÉ EVALDO GONÇALO

Secretário Municipal de Transportes em Exercício
 Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI

Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

PA Nº 2016-0.195.127-9 - MENG ENGENHARIA

COMERCIO E INDUSTRIA LTDA./ ATESTADO DE

CAPACIDADE TÉCNICA.

I - À vista dos elementos de convicção que constam do presente processo, especialmente a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a qual acolho, e diante dos poderes que me foram conferidos pela Portaria nº 003/2013-SMT.GAB, artigo 1º, inciso I, DEFIRO, com fundamento no Decreto Municipal nº 51.714/10, a emissão do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, a favor do CONSÓRCIO MCS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.670.524/0001-89, detentor do Contrato nº 003/13 – SMT.GAB, que tem por objeto a prestação de serviços de recuperação do sistema de sinalização semaforica de tráfego, com o fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades do Município de São Paulo, nos termos da minuta de fls. 31/36, observadas as cautelas legais e de estilo e pagos os preços públicos devidos.

II - O atestado ficará à disposição do interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Assessoria Jurídica desta Secretaria, localizada à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-231

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

ENDERECO: RUA SUMIDOURO,740

PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DSV/001

2016-0.238.425-4 ANDRE MONTEIRO CORREIA DOS SANTOS

DEFERIDO

I - A VISTA DAS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE EXPECA-SE A CERTIDAO REQUERIDA. II-O NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO NO PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE POR ABANDONO.

2016-0.241.217-7 TEREZA LUZIA GARCIA LEITE

DEFERIDO

I - A VISTA DAS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE EXPECA-SE A CERTIDAO REQUERIDA. II-O NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO NO PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE POR ABANDONO.

2016-0.246.609-9 LUCIANA SIMOES MORGADO MONTE BORGES

DEFERIDO

I - A VISTA DAS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE EXPECA-SE A CERTIDAO REQUERIDA. II-O NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO NO PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE POR ABANDONO.